



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Fortaleza, 01 de novembro de 2004.

Resolução CREF5 nº 033-04

Dispõe sobre o valor da anuidade devida CREF5 para o exercício de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias conforme dispõe o inciso VII do art. 35 e:

CONSIDERANDO, que o sistema CONFED/CREF necessita ter receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

CONSIDERANDO, que a razoabilidade do valor da anuidade resulta da vontade dos próprios profissionais de Educação Física, expressa por meio do CONFED e ouvido o CREF.

CONSIDERANDO, o que decidiu o Plenário do CREF5 em reunião ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor de R\$ 160.00 (cento e sessenta reais), como anuidade devida pelas pessoas físicas inscritas no Conselho Regionais de Educação Física, a serem cobradas no ano de 2005.

Art. 2º - O pagamento da anuidade poderá ser efetuado:

- I. A vista com bônus de 37.5% até 10/03/2005
- II. Pagamento parcelado em 2 vezes 10/03/2005 e 10/04/2005 com bônus de 20%

Parágrafo Único: Ao valor estabelecido deverá ser acrescentado R\$ 2.50 (dois reais e cinquenta centavos), em cada boleto bancária, quando o pagamento for efetuado em rede bancária.





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Art. 3º - O Conselho Regional fará a cobrança compartilhada, onde o Banco do Brasil destinará, do valor recebido, 80%(oitenta por cento) para o próprio CREF e 20%(vinte por cento), automaticamente, para o CONFED.

Art. 4º - O Conselho Regional de Educação física deverá remeter ao CONFED, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o “demonstrativo da receita para fins de cálculo da cota parte”.

Art. 5º - O Conselho Regional de Educação Física, em sua jurisdição, deverão adotar medidas administrativas para que todas as pessoas físicas, nele inscrito, recebam as orientações necessárias ao efetivo pagamento da anuidade.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira
Presidente

